



PL 711/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 711/2025.

O Projeto de Lei nº 711/2025, de autoria da Vereadora Simone Ganem, propõe assegurar ao paciente com fibromialgia assento preferencial na rede de transporte público municipal. A proposta estabelece que os pacientes diagnosticados com fibromialgia terão o direito a assento preferencial em todos os veículos que compõem a rede de transporte coletivo do Município, incluindo ônibus, trens e metrô. Para que o benefício seja usufruído, o paciente deverá portar declaração médica que ateste sua condição. Além disso, o texto impõe a afixação de comunicados visíveis nos veículos para a divulgação do direito e delega ao Poder Executivo a responsabilidade pela expedição dos regulamentos necessários à fiel execução da lei.

A justificativa apresentada fundamenta-se na política urbana municipal, que tem entre seus objetivos assegurar o bem-estar dos habitantes e o acesso de todos os cidadãos ao transporte público, conforme previsto na Lei Orgânica do Município de São Paulo. O argumento central é que a fibromialgia, por se tratar de uma síndrome clínica crônica que causa dor musculoesquelética persistente, fadiga e, frequentemente, distúrbios de mobilidade, justifica a necessidade de assento prioritário para garantir maior conforto, segurança e dignidade nos deslocamentos. A propositura é colocada no contexto da ampliação de direitos assegurados a este grupo de pessoas.

O projeto foi apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJ), que emitiu o parecer pela legalidade, com substitutivo, apresentado para “adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, dentro da lógica de que o atendimento preferencial já é permitido pelo ordenamento jurídico e essa seria somente mais uma prioridade já abarcada, porém, necessitando ser melhor esclarecida” (Parecer nº 1592/2025, CCJ)

A matéria em análise envolve diretamente as políticas públicas de mobilidade urbana e saúde no âmbito municipal. Entre as atribuições da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte (SMT), destacadas no artigo 2º do Decreto Municipal 64.344/2025 está a responsabilidade por regular, gerir, integrar e fiscalizar os transportes coletivos. A São Paulo Transporte S.A. (SPTrans) é a empresa pública vinculada à SMT, responsável pela gestão e operação do sistema de transporte coletivo urbano por ônibus. Diferentes setores da Administração Municipal têm em suas atribuições aspectos relacionados à matéria em epígrafe, como, por exemplo, a Secretaria Municipal da Saúde (SMS), a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED), o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CMPD).

A Lei Municipal nº 17.710/2021 dispõe sobre a inclusão social para a fibromialgia, garantindo atendimento preferencial nos estabelecimentos pertencentes a órgãos da administração pública municipal direta e indireta e nas empresas concessionárias de serviços público.

Em relação à análise da Comissão de Administração Pública, considerando especialmente que a proposta poderá favorecer a promoção da inclusão social e a garantia do bem-estar, tendo em vista que o direito ao assento preferencial confere maior segurança e dignidade ao paciente com fibromialgia, apresentamos parecer **favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Administração Pública, em